

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu.

LEI N.º 628 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria a União de Crianças e Adolescentes-UNICRA, do Município de Cachoeiras de Macacu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a União de Crianças e Adolescentes-UNICRA, do Município de Cachoeiras de Macacu, com o objetivo de desenvolver programas e atividades de promoção social, econômica e cultural.

Artigo 2º - As atividades a serem desenvolvidas pela UNICRA serão promovidas e estarão diretamente ligadas ao Departamento de Promoção Social da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Meio Ambiente e Promoção Social.

Artigo 3º - As atividades deverão incluir a guarda de veículos, atividades na Escola Profissionalizante Ovídio Fendt Sicoli, bem como atividades rurais que terão como filosofia, o amparo a criança e o adolescente.

V E T A D O


Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá determinar o cadastramento dos menores e adolescentes, visando integrá-los as atividades da UNICRA, priorizando os mais carentes e necessitados através de avaliação do Relatório Social.

Artigo 5º - Constituirão os recursos da União de Crianças e Adolescentes-UNICRA, do Município de Cachoeiras de Macacu.

- I- Doações Orçamentárias da União, Estado e Município.
- II- Os resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores e imóveis que venham receber de pessoas físicas ou jurídicas, podendo estas doações serem abatidas no Imposto de Renda, através de declaração do Poder Público Municipal.
- III- Rendimentos de qualquer natureza referente as atividades exercidas pelos menores e adolescentes.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, editará Decreto regulamentando as diretrizes e as formas de funcionamento da União de Crianças e Adolescentes-UNICRA do Município de Cachoeiras de Macacu, a serem seguidas pelo Departamento de Promoção Social, bem como baixar todo e qualquer Ato Administrativo que atenda a implantação desta Entidade.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE DEZEMBRO DE 1991.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

VETO PARCIAL (VIRE)...

VETO PARCIAL

Com fundamento no art. 119, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **VETO** o art. 3º, do presente projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal.

É que, no dispositivo ora vetado, estão previstas, dentre outras atividades a serem desenvolvidas pelos menores e adolescentes cadastrados, pela UNICRA - UNIÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-programa instituído através da proposição em tela-estão a ser exercida junto à Escola Profissionalizante OVIDIO FEUDT SICOLLI, a qual, todavia, em virtude de Convênio firmado com o SENAI passou a ser gerida pela referida entidade, deixando por via de consequência, de ser administrada pela Prefeitura o que impossibilita o Prefeito de sancionar o artigo 3º, ora vetado o que poderia ocorrer se fosse permitido e o § 3º, do art. 119 proíbe expressamente veto parcial a texto de artigo parágrafo, inciso ou de alínea.

Nessas condições, não me resta outra alternativa senão o presente Veto, para que, futuramente, envie novo projeto de lei corrigindo o equívoco apontado.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de DEZEMBRO DE 1991.



CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal